

Perguntas Mais Frequentes

O que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC?

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é o mecanismo que regulamenta e gere as chamadas “unidades de conservação da natureza”, áreas naturais protegidas, que existem para o benefício dessa e das próximas gerações, garantindo entre outras coisas, qualidade de vida, serviços ambientais, como a água, e conservando a vida selvagem.

No Brasil, o SNUC é instituído pela lei nº 9.985, de 25 de julho de 2000 e regulamentado pelo Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002 (www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm), e está sob o arcabouço constitucional do Artigo 225 da Constituição Federal.

O SNUC, como o próprio nome diz, é um “sistema”, que, portanto define o conjunto de unidades de conservação (UC) – podendo ser federais, estaduais e municipais, composto por 12 diferentes categorias de manejo. Cada categoria possui objetivos específicos e estão divididas em dois grandes grupos: as de Proteção Integral, que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, e as de Uso Sustentável, que podem ser utilizadas e conservadas ao mesmo tempo.

Categoria de manejo Refúgio de Vida Silvestre (RVS):

O Refúgio de Vida Silvestre (RVS) é uma das categorias de unidade de conservação existentes no SNUC, que fazem parte do grupo de “proteção integral”, mas que diferente de outras categorias desse grupo, possui a possibilidade de ser formado por propriedades particulares, desde que seja devidamente preservada e assegure condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Lei nº 9.985, de 25 de julho de 2000 (SNUC)

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1o O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
(...)

Nesse caso, com a criação do RVS, conforme prevê o SNUC, § 2º do Artigo 31, além de preservar a natureza, nas áreas particulares localizadas no RVS podem ser permitidas formas de uso consideradas compatíveis com as finalidades da unidade, conforme dispuser o seu Plano de Manejo.

Com a criação de uma RVS, terei minha área desapropriada?

Conforme descrito no item anterior, o RVS é uma das categorias de UC que não necessariamente requer desapropriação. A área pode continuar sendo do proprietário, bastando compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo mesmo (Ver Artigo 31, parágrafo 2º, SNUC).

Em ambos os RVS propostos, a fim de evitar conflitos com as atividades produtivas das propriedades englobadas, as delimitações propostas para a conservação dos banhados estão localizadas em regiões que já possuem restrições de uso, não atingindo áreas produtivas atuais.

Quais os procedimentos necessários para criar uma unidade de conservação?

Todo processo de criação de unidade de conservação municipal deve seguir rigorosamente o Capítulo IV do SNUC e o Capítulo I do Decreto nº 4.340/2002 (que regulamenta o SNUC), que trata dos procedimentos para criação de unidades de conservação. Estes passos estão em consonância com o “Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais” (publicado em 2010 pelo Ministério do Meio Ambiente) e a Resolução SEMADE nº26, de 16 de fevereiro de 2016, que trata da criação de UCs na esfera estadual.

Todas as unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público, sendo legalmente facultado ao chefe do poder executivo (neste caso, o Prefeito Municipal), a criação por decreto. No entanto, antes do decreto, a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de:

1) **Estudos técnicos multidisciplinares preliminares**, os quais contém a justificativa técnico-científica para a criação da unidade de conservação. Eles trazem informações sobre aspectos físicos (relevo, clima, hidrografia, etc); aspectos biológicos (fauna e flora); aspectos sócio-econômicos da região. A resolução SEMADE é textualmente explícita quanto à preliminaridade dos estudos. Estes, portanto, devem ser aprofundados quando do processo de planejamento para a definição do Plano de Manejo da unidade de conservação.

2) **Consulta Pública** que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. Ela consiste em reuniões públicas ou outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas. No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta. **Este é o momento da população manifestar sua opinião e ajudar a construir de forma participativa o desenho da unidade de conservação.**

Importante esclarecer que outras duas categorias de manejo, **a Reserva Biológica e a Estação Ecológica**, não necessitam de consulta pública para sua criação. Ou seja, basta a decisão do executivo, convencido da importância da unidade, para a decretação das mesmas sem consulta e de forma plenamente legal. Isto posto, e tendo em vista a relevância das áreas, que técnica e legalmente justificariam qualquer uma destas categorias mais restritivas, vale destacar a opção da municipalidade pela forma mais democrática e transparente de encaminhamento do tema.

É direito do cidadão bonitense que a consulta pública seja realizada, a fim de elucidar dúvidas e construir um município melhor para todos.

Quais os benefícios agregados, além da conservação da natureza, com a criação de uma RVS?

Ao contrário do que muitas vezes se pensa, **e das informações equivocadas propagadas na região**, o fato de determinada propriedade rural possuir parte de sua área dentro dos limites de uma unidade de conservação, pode gerar diversos benefícios agregados aos proprietários, além do importante papel de conservação da natureza, que é de interesse coletivo. A seguir listamos alguns exemplos:

Compensação de reserva legal - Com o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e a obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural (CAR), há possibilidade de negociar cotas de compensação de reserva legal nestas áreas. O fato da área a ser negociada estar localizada dentro de uma UC, dá maior segurança ao comprador, uma vez que ela estará legalmente protegida de qualquer alteração, realizada por terceiros.

Pagamento por Serviços Ambientais - É o mecanismo de compensação, financeira ou não, aos proprietários que mantém áreas naturais com bom estado de conservação em suas propriedades, garantindo a produção e manutenção dos serviços ambientais para toda a sociedade. Na eventualidade de programas dessa natureza, de ordem municipal, estadual ou federal, os proprietários rurais que possuem áreas dentro de unidades de conservação possuem prioridades de inserção em tais iniciativas.

Valorização da propriedade – Áreas que possuem unidades de conservação que permitam a utilização do espaço, notadamente no campo do turismo - um ativo importante de nossa municipalidade - tem suas áreas valorizadas do ponto de vista econômico, especialmente no caso de propriedades menores, onde o interesse do local é recreativo.

ICMS Ecológico – A criação de áreas protegidas agrega maior arrecadação ao município, que pode investir o aumento dos recursos recebidos em manutenção de estradas, infraestrutura, saúde, educação, entre outros serviços públicos a toda população.

O que é a Zona de Amortecimento de uma unidade de conservação?

A zona de amortecimento (ZA), que consiste na área de entorno imediato da unidade, não faz parte da unidade de conservação em si, tampouco impede o desenvolvimento de atividades econômicas, nem requer desapropriação de terras. O estabelecimento da ZA é realizado durante a elaboração do Plano de Manejo – documento técnico onde se estabelece o zoneamento da UC, as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, e o sistema de gestão.

Os limites da ZA variam e devem ser analisados caso a caso, sempre baseados em estudos técnicos que orientem o órgão gestor da UC sobre os aspectos ecológicos e as atividades socioeconômicas presentes na área. A definição da Zona de Amortecimento e do Plano de Manejo são também processos participativos, onde os proprietários de áreas e os representantes da sociedade participam diretamente.

E o plantio de transgênicos no entorno de unidades de conservação?

A Lei do SNUC não prevê medidas específicas sobre as normas de uso do solo na zona de amortecimento, mas indica que essas devem ser definidas caso a caso, com base em estudos técnicos da unidade de conservação e seu entorno, no curso da elaboração do plano de manejo. É o plano de manejo que poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados na categoria de manejo de unidade de conservação “Área de Proteção Ambiental” e nas zonas de amortecimento das demais categorias de manejo de unidade de conservação, sempre observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio:

- I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres;
 - II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado;
 - III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e
 - IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade.
- (...)

Porque criar essas unidades de conservação em Bonito é tão importante?

A criação destas unidades de conservação traz benefícios que vão além da conservação da natureza em si. Estas áreas fornecem inúmeros serviços ambientais (serviços prestados pela natureza, através dos ecossistemas, que sustentam a vida no planeta) que beneficiam toda a sociedade. Como exemplos, podemos citar a água própria para recreação e abastecimento público; a polinização que produz alimentos; a proteção contra desastres naturais, entre outros produtos.

No caso de Bonito, a proteção destas áreas é essencial para resguardar a qualidade dos rios Formoso e Prata, onde se encontram boa parte dos atrativos turísticos da região. Proteger estas áreas significa resguardar o turismo local, o qual é responsável pela grande maioria dos empregos do município e que gerou, apenas no primeiro semestre de 2015, uma renda de R\$ 102 milhões para a economia local.

A criação das UCs é uma segurança a mais de manutenção da qualidade de vida para as futuras gerações, dando maior visibilidade ao município como o melhor destino de ecoturismo do Brasil.